



## Índices do FAP 2020 estão disponíveis para consulta e contestação

Publicada **Portaria nº 1.079, de 25 de setembro de 2019,** expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (DOU 26/09/2019, Seção 1, pág. 43), que divulga os índices do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, com vigência para o ano de 2020, por estabelecimento empresarial e dispõe sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice do FAP a elas atribuído.

O FAP, criado pelo artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, antigo SAT – Seguro de Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. Por meio dele, os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em 100%. O procedimento de cálculo é fixado pela

Instrução Normativa nº 1.453/2014 da Secretaria da Receita Federal - RFB.

## FAP 2020 - Prazos

Divulgação dos Índice do FAP: 26/09/2019

Contestação Eletrônica: 01/11/2019 a 30/11/2019

## Disponibilização dos índices do FAP por estabelecimento

O FAP calculado em 2019 e vigente para o ano de 2020, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Economia – ME a partir do dia 30 de setembro de 2019, podendo ser acessados nos sítios da <u>Previdência</u> e da <u>Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB</u>.

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de



conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal. No endereço é esclarecido o procedimento para obter a senha junto à Receita Federal.

## Contestação e recurso no Conselho de Recursos da Previdência Social

O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo), com vigência para o próximo ano, poderá ser contestado administrativamente, no período de o1 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social da Secretária de Previdência, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB.

A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, devidamente identificados: a) Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT; b) Benefícios; c) Massa Salarial; d) Número Médio de Vínculos; e) Taxa Média de Rotatividade. Ressalta-se que, qualquer referência aos elementos acima listados, sua contestação deverá ser identificada por seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do NIT), sob pena de não conhecimento da contestação caso não os número não estejam devidamente identificados.

O resultado da decisão da contestação será divulgado no sítio da Previdência e o seu inteiro teor será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo). E, dessa decisão, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, contado a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social. Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto da contestação.

O resultado do julgamento do recurso também será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

O processo administrativo terá efeito suspensivo, que cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

O contribuinte que entrar com uma propositura de ação judicial, que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa a contestação ou o recurso, terá seu direito de recorrer à esfera administrativa renunciado e, também, desistência da impugnação interposta.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até setembro de 2019.